

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 296, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal - CONDEPAC, instituído pelo art. 23 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal -CONDEPAC-DF é órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Cultura.

Parágrafo único. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONDEPAC-DF é prestado pela Secretaria de Cultura ou por entidade vinculada, nos termos do regulamento.

Art. 3º São atribuições do CONDEPAC-DF:

I - propor e opinar sobre diretrizes, programas de ação e instrumentos de identificação, reconhecimento, proteção, salvaguarda, promoção e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

II - deliberar privativamente sobre tombamento de bens móveis e imóveis e registro de formas de expressão, manifestações, saberes, ofícios, modos de fazer, celebrações e lugares como patrimônio cultural do Distrito Federal, bem como sobre cancelamento de registro e tombamento;

III - opinar sobre propostas de legislação, normas e projetos relativos a proteção e fiscalização do patrimônio cultural, inclusive do Conjunto Urbanístico de Brasília e sua área de tutela;

IV - opinar sobre aceitação de doações, alienação, aquisição e desapropriação de bens culturais pela Administração Pública do Distrito Federal;

V - opinar sobre propostas de intervenção física em bens materiais tombados como patrimônio cultural do Distrito Federal;

VI - articular-se e colaborar com o CCDF e seus órgãos regionais e setoriais nas áreas de sua competência.

Art. 4º O CONDEPAC-DF é composto por 22 conselheiros, indicados da seguinte forma:

I - os ocupantes dos seguintes cargos da Secretaria de Cultura, ou estrutura equivalente:

a) Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, que preside o CONDEPAC-DF;

b) Subsecretário do Patrimônio Cultural;

c) Subsecretário de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural;

d) Subsecretário de Cidadania e Diversidade Cultural;

e) dirigente responsável pela gestão de políticas de patrimônio na Secretaria de Cultura ou em entidade vinculada, nos termos do regulamento;

II - representantes titulares e suplentes indicados pelos seguintes órgãos do Poder Público ou estrutura equivalente:

a) Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação;

b) Secretaria de Estado de Turismo;

c) Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

d) Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Comissão de Educação, Saúde e Cultura;

e) Tribunal de Contas do Distrito Federal;

III - representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo:

a) 2 representantes de comunidades tradicionais;

b) 2 representantes de culturas populares;

c) 2 representantes do segmento de arte e cultura inclusiva, sendo 1 representante pessoa com deficiência;

d) 6 representantes com experiência em antropologia, arquitetura e urbanismo, arqueologia, paleontologia, conservação e restauro de bens culturais ou história do Distrito Federal.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes do CONDEPAC-DF são designados pelo Governador do Distrito Federal e têm mandato de 3 anos, podendo ser prorrogado por 1 ano, nos termos do art. 25 da Lei Orgânica da Cultura.

§ 2º A competência de designação de que trata o § 1º pode ser delegada ao Secretário de Estado de Cultura, que decide quanto à possibilidade de prorrogação do mandato por mais 1 ano.

§ 3º Cabe ao Secretário de Estado de Cultura a indicação do conselheiro de que trata o inc. I, alínea "e".

§ 4º Cabe aos respectivos dirigentes máximos dos órgãos as indicações dos conselheiros de que trata o inc. II.

§ 5º Cabe a Comissão Multidisciplinar de que trata o art. 5º a indicação dos nomes dos representantes e suplentes da sociedade civil.

§ 6º É vedada a designação de servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo do Distrito Federal como representante da sociedade civil junto ao CONDEPAC, titular ou suplente, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Orgânica da Cultura.

§ 7º A participação no CONDEPAC-DF é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Multidisciplinar de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil, responsável por:

I - receber, analisar e classificar as indicações apresentadas pela sociedade civil; e

II - receber, analisar e julgar eventuais recursos relativos ao processo seletivo dos membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário de Estado de Cultura designar os membros da Comissão.

Art. 6º O processo de indicação de que trata o § 2º do art. 4º compreende as seguintes etapas:

I - publicação de aviso público no Diário Oficial do Distrito Federal para convocação dos interessados;

II - recebimento das indicações mediante entrega dos documentos indicados no art. 7º em envelope lacrado, devidamente identificado no prazo de 10 dias úteis após a publicação do aviso público;

III - avaliação da Comissão Multidisciplinar de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil e publicação do resultado preliminar em até 5 dias úteis do recebimento das indicações;

IV - abertura do prazo de 2 dias úteis para interposição de recursos, a contar da divulgação do resultado preliminar;

V - instrução de eventuais recursos pela Comissão no prazo de 2 dias úteis após a interposição dos recursos;

VI - homologação e publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura.

Despacho/SRH nº 790/2018. EVANDO ALVES LEOPOLDO, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 47, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000741/2011.

Despacho/SRH nº 791/2018. GILMAR PIO FERNANDES, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO E CRIAÇÃO DE ANIMAIS. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 14, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000357/2011.

Despacho/SRH nº 792/2018. ITAMAR JÚLIO DE REZENDE, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Cabeceira, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 28, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-001331/2011.

Despacho/SRH nº 798/2018. FRANZ GEORG KARL GRUBER, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 15, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000740/2011.

Despacho/SRH nº 800/2018. JEFERSON ISOTON, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 40, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000965/2011.

Despacho/SRH nº 801/2018. JOAQUIM FELIPE DA SILVEIRA, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 38, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000650/2011.

Despacho/SRH nº 802/2018. JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 1, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000558/2011.

Despacho/SRH nº 803/2018. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO, CRIAÇÃO DE ANIMAIS E ABASTECIMENTO HUMANO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 41, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000843/2011.

Despacho/SRH nº 804/2018. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 41, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000843/2011.

Despacho/SRH nº 805/2018. MARIO TSUYOSHI KODAMA, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 46, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-001147/2011.

Despacho/SRH nº 806/2018. MAURICIO SEVERINO DE REZENDE, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 44, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000654/2011.

Despacho/SRH nº 809/2018. NILSON JOSE GULGIELMIN, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 08, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000956/2011.

Despacho/SRH nº 810/2018. RAFAEL BENÍCIO ZUCONI, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Cabeceira, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 37, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000655/2011.

Despacho/SRH nº 811/2018. RICARDO SILVIO SPILLARI, concede renovação de outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, IRRIGAÇÃO. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 68, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000839/2011.

Despacho/SRH nº 813/2018. RICARDO SILVIO SPILLARI, concede outorga de direito de uso de água superficial, captada por bombeamento, no Córrego Taquara, CRIAÇÃO DE ANIMAIS. Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Núcleo Rural Taquara, CHÁCARA 68, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000839/2011.

Despacho/SRH nº 929/2018. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, RESERVATÓRIO APOIADO SOBRADINHO 103 (EM FRENTE A QUADRA 16, CONJUNTO L), SOBRADINHO/DF. Processo SEI nº 00197-00003863/2018-15.

RAFAEL MACHADO MELLO

Art. 7º A indicação deve ser realizada mediante entrega de envelope lacrado no Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura dentro do prazo de indicação, aos cuidados da Comissão Multidisciplinar de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil, contendo:

- I - ficha de indicação disponibilizada na página eletrônica da Secretaria de Cultura;
- II - cópia de documento de identidade com foto do indicante e do indicado;
- III - portfólio contendo currículo sucinto e documentos que comprovem as informações prestadas.

§ 1º Serão admitidas até três indicações por pessoa física ou jurídica para cada uma das áreas descritas no inc. III do art. 4º, permitida a auto indicação.

§ 2º Pessoas com deficiência podem realizar a indicação por outros meios, tais como vídeos em libras, em conformidade com a Política Cultural de Acessibilidade, instituída pela Portaria nº 100, de 11 de abril de 2018.

§ 3º Não serão admitidas indicações incompletas ou realizadas fora do prazo previsto.

Art. 8º Os indicados devem possuir notório saber e atuação na área de pesquisa, preservação ou valorização do patrimônio cultural.

§ 1º O notório saber em patrimônio cultural será analisado pela Comissão Multidisciplinar de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil, por meio da documentação entregue no ato da indicação.

§ 2º A comprovação do notório saber em patrimônio cultural far-se-á mediante apresentação, entre outros, de:

- I - clipping de imprensa;
- II - fotos;
- III - declarações;
- IV - cartas de recomendação;
- V - certificações;
- VI - relação de obras publicadas;
- VII - comprovante de participação em eventos, apresentações, e oficinas;
- VIII - declarações emitidas por pessoas físicas e jurídicas;
- IX - certificados de cursos de pós-graduação;
- X - publicação de pesquisa;
- XI - formulação, gestão e experiências profissionais relacionados ao patrimônio cultural;
- XII - outros documentos que registrem atividades correlatas à área.

Art. 9º O regimento interno do CONDEPAC será elaborado por apoio técnico de que trata o parágrafo único do artigo 1º e aprovado pelos conselheiros em reunião ordinária.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 299, DE 05 DE SETEMBRO 2018

Altera a redação da Portaria nº 197, de 5 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 197, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Valorização da Rádio Cultura, com a finalidade de ampliar a participação social e estruturar sua gestão.

Parágrafo único. A Política de Valorização da Rádio Cultura deve estar alinhada à Política Cultural de Ações Afirmativas, nos termos da Portaria nº 287, de 05 de outubro 2017, à Política Distrital de Equidade de Gênero na Cultura, nos termos da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018, e à Política Cultural de Acessibilidade, nos termos da Portaria nº 100, de 11 de abril de 2018.

Art. 2º São eixos da Política de Valorização da Rádio Cultura:

- I - Eixo Infraestrutura;
 - II - Eixo Programação; e
 - III - Eixo Gestão e Financiamento.
- Art. 3º São princípios da Política de Valorização da Rádio Cultura:
- I - efetivação dos direitos culturais;
 - II - garantia do direito à informação de qualidade e à liberdade de expressão na radiodifusão como instrumentos de promoção da cidadania;
 - III - fortalecimento das identidades, do pluralismo e da diversidade de manifestações artísticas e culturais do Distrito Federal e Entorno;
 - IV - ampliação e democratização dos processos de participação social;
 - V - economicidade, eficiência, eficácia, equidade e controle social na aplicação dos recursos públicos;
 - VI - transparência e compartilhamento de informações;
 - VII - valorização de iniciativas de inovação e de experimentação artística;
 - VIII - cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados;
 - IX - intersectorialidade das políticas públicas de cultura com outras políticas; e
 - X - promoção da acessibilidade na criação e na fruição dos direitos culturais pelas pessoas com deficiência;
 - XI - democratização da comunicação.

Art. 4º São objetivos da Política de Valorização da Rádio Cultura:

- I - difundir, irradiar e produzir cultura;
- II - garantir acesso à informação de qualidade e de cunho educativo, proporcionando formação cidadã;
- III - fomentar e divulgar as artes e a produção cultural do Distrito Federal e do Entorno;
- IV - valorizar as afirmações identitárias e memória dos segmentos historicamente excluídos, por meio de suporte à produção de conteúdos que promovam a diversidade social e cultural;
- V - modernizar e desburocratizar os mecanismos de gestão da Rádio Cultura, aumentando sua eficiência e valorizando práticas de transparência na gestão;
- VI - garantir interfaces de participação social para fortalecer práticas de cidadania ativa e o controle social nas ações desenvolvidas, em especial, na composição e execução de sua programação;
- VII - fortalecer as redes de organizações da sociedade civil, coletivos, grupos informais e de pessoas físicas que atuam na cultura, inclusive a Rede Cultura Viva;
- VIII - promover a revitalização da infraestrutura física e tecnológica da Rádio; e
- IX - promover formação artístico-cultural, capacitação profissionalizante, aperfeiçoamento e intercâmbio entre agentes culturais do campo da radiodifusão.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º Fica criado o Conselho Curatorial da Rádio Cultura com funções consultiva e deliberativa, responsável por zelar pelos princípios e autonomia da Rádio Cultura.

Art. 6º O Conselho Curatorial da Rádio Cultura terá composição paritária, formada por oito membros, sendo eles:

- I - três representantes do Poder Público, sendo:
 - a) diretor(a) da Rádio Cultura ou representante indicado por ele;
 - b) servidor(a) da Rádio Cultura,

c) representante da Secretaria de Cultura;

II - três representantes da sociedade civil que possuam saber em comunicação pública, em processos de democratização da comunicação ou que representem a comunidade cultural do DF;

III - o Presidente, a quem caberá apenas voto de desempate;

IV - o(a) secretário(a) executivo(a), sem direito a voto, responsável por assessorar as reuniões do colegiado, elaborar atas e memórias das reuniões, sugerir pautas e fornecer subsídio técnico para os membros do Conselho.

§ 1º A Presidência do Conselho Curatorial será exercida pelo Secretário de Estado de Cultura ou por representante por ele indicado.

§ 2º A função de secretário executivo deverá ser executada por servidor da Secretaria de Estado de Cultura.

§ 3º O mandato do Conselho Curatorial da Rádio Cultura terá duração de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Conselho se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses, em data a ser definida pelos membros.

§ 5º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros.

Art. 7º O Conselho Curatorial da Rádio tem poder de iniciativa de processo normativo junto ao Conselho de Cultura do Distrito Federal (CCDF).

Parágrafo único. Quando houver necessidade de normatizar sobre matérias de sua competência, o Conselho Curatorial da Rádio deverá propor normas ao CCDF, para que este delibere, exercendo sua função normativa.

Art. 8º São competências do Conselho Curatorial da Rádio Cultura:

- I - elaborar e acompanhar diretrizes artístico-culturais da Rádio Cultura;
- II - definir missão e valores da Rádio Cultura enquanto meio de comunicação público, considerando sua identidade histórico-afetiva e os princípios da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008;

III - estabelecer eixos de ação e diretrizes prioritárias para programação da Rádio, zelando para que esteja de acordo com o interesse público;

IV - aprovar o Regimento Interno da Rádio Cultura, encaminhado pela Direção da Rádio;

V - validar o Plano de Programação da Rádio Cultura e revisá-lo, emitindo parecer com recomendações para a Diretoria.

VI - definir estratégias relacionadas à participação social, por meio de:

- a) chamamentos públicos para a realização de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de novembro de 2016;

b) chamamentos e avisos públicos para a participação de colaboradores voluntários na programação da Rádio;

c) audiências e consultas públicas que contribuam para a missão institucional do Conselho;

Articulação com Conselhos Regionais de Cultura e Conselho de Cultura do Distrito Federal.

VII - aprovar e acompanhar Plano de Trabalho Anual proposto pela Diretoria da Rádio, garantindo congruência com as diretrizes da Rádio;

VIII - revisar, periodicamente, a Política de Valorização da Rádio Cultura, e propor alterações ao Secretário de Estado de Cultura;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - contribuir para a formação de uma rede distrital de radiodifusão pública e comunitária, bem como a participação da Rádio Cultura em redes já existentes.

CAPÍTULO III

EIXO INFRAESTRUTURA

Art. 9º São ações do Eixo Infraestrutura, entre outras:

I - diagnóstico e projetos de revitalização, reformas e medidas de adequação do espaço físico, com projeção das futuras necessidades de expansão;

II - diagnóstico e plano de aquisições relativas a mobiliário, equipamentos tecnológicos de produção, transmissão e transporte; e

III - articulação com a unidade de Modernização da Rede de Equipamentos Culturais instituída pelo Programa Lugar de Cultura, nos termos do Decreto nº 3844 de 29 de agosto de 2017.

CAPÍTULO IV

EIXO PROGRAMAÇÃO

Art. 10 São ações do Eixo Programação, entre outras:

I - elaboração de caderno de diretrizes pelo Conselho Curatorial da Rádio Cultura;

II - formulação e execução de plano de programação, garantida a participação social;

III - contribuição e articulação com as políticas de atividades formativas e de capacitação desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Cultura por meio dos Programas Território Criativo e Conexão Cultura, nos termos das Portarias nº 251, de 30 de agosto de 2017, e nº 158, de 20 de setembro de 2016, respectivamente.

Art. 11. O plano de programação da Rádio será composto de atividades culturais desenvolvidas por:

I - servidores da administração pública distrital, conforme definição do Secretário de Estado de Cultura;

II - colaboradores que são pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, mediante celebração de termo de adesão ao serviço voluntário, na forma do Anexo I do Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015;

III - colaboradores que são organizações da sociedade civil, mediante acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração celebrado com a Secretaria, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da Rádio Cultura o acompanhamento dos colaboradores voluntários previsto no art. 12 do Decreto Distrital nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 12. A seleção de colaboradores para as atividades culturais da programação da Rádio será realizada:

I - para organizações da sociedade civil, por meio de chamamento público regido pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 2016; e

II - para pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, por meio de:

- a) propostas apresentadas a partir de edital de chamamento público; ou
- b) propostas apresentadas em manifestação espontânea de interessados, cujo processamento seguirá as exigências de análise técnica e transparência estabelecidas no art. 22.

CAPÍTULO V

EIXO GESTÃO

Art. 13. São ações do Eixo Gestão, entre outras:

I - planejamento estratégico;

II - manual de gestão;

III - regimento interno, inclusive com normas de funcionamento do Conselho Curatorial;

IV - plano de providências jurídicas;

V - plano de capacitação permanente da equipe da Rádio, conforme estratégias da política geral de atividades formativas e de capacitação desenvolvida pela Secretaria de Estado de Cultura; e